



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República:</i>			
Completa	11 400\$00	6 900\$00	1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500\$00	2 700\$00	
Duas séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00	
Apêndices	3 800\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	3 600\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 900\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto do Presidente da República n.º 76/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Joaquim Miguel da Fonseca Ribeiro.

Decreto do Presidente da República n.º 77/85:

Reduz, por indulto, a pena de prisão aplicada a Liberto da Conceição Silveira Seabra.

Decreto do Presidente da República n.º 78/85:

Reduz, por indulto, a pena de prisão aplicada a Ernesto Balula de Carvalho.

Decreto do Presidente da República n.º 79/85:

Reduz, por indulto, para a pena de 1 mês de prisão, sendo a parte restante convertida em igual tempo de multa, a pena residual de prisão aplicada a Augusto de Jesus Fidalgo.

Decreto do Presidente da República n.º 80/85:

Converte, por indulto, em igual tempo de multa, a pena residual de prisão aplicada a Maria Emília Figueira Parente Fidalgo.

Decreto do Presidente da República n.º 81/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Ester da Conceição Teixeira.

Decreto do Presidente da República n.º 82/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de presídio militar aplicada a Carlos Manuel Ramada Pinhal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 76/85

de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Joaquim Miguel da Fonseca Ribeiro, de 32 anos de idade, no processo n.º 5507 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal

Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, é reduzida, por indulto, em 4 anos, 1 mês e 24 dias de prisão.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 77/85
de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena de prisão aplicada a Liberto da Conceição Silveira Seabra, de 32 anos de idade, no processo n.º 5474 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, é reduzida, por indulto, em 2 anos de prisão.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 78/85
de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena de prisão aplicada a Ernesto Balula de Carvalho, de 45 anos de idade, no processo n.º 769/84 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, é reduzida, por indulto, em 14 meses de prisão.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 79/85
de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Augusto de Jesus Fidalgo, no processo n.º 142/83 da 2.ª Secção

do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, é reduzida, por indulto, para a pena de 1 mês de prisão, e a parte restante da prisão convertida em 300 dias de multa à taxa de 500\$ por cada dia, ou, em alternativa desta, na pena de 200 dias de prisão, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 46.º do Código Penal.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 80/85
de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Maria Emília Figueira Parente Fidalgo, no processo n.º 142/83 da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, é convertida, por indulto, em igual tempo de multa à razão de 500\$ por cada dia.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 81/85
de 26 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de prisão aplicada a Ester da Conceição Teixeira, de 55 anos de idade, no processo n.º 22/80 do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, é reduzida, por indulto, em 1 ano de prisão, face ao disposto no n.º 1 do artigo 40.º do actual Código Penal.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 82/85
de 26 de Dezembro

Tendo em conta que o réu já se encontrava há mais de 2 anos na situação de disponibilidade e que não lhe é aplicável o instituto da liberdade condicional dada a natureza essencialmente militar do crime praticado:

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena residual de presídio militar aplicada a Carlos Manuel Ramada Pinhal, no processo n.º 11/83 do Tri-

bunal Militar Territorial de Tomar, é reduzida, por indulto, para a pena de 1 ano, 3 meses e 15 dias de presídio militar.

Assinado em 21 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.—O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 26 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

